

**PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 180 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Classificar a Barragem Goiana II, existente como tanque pulmão, A-8 - Suiá-Miçú /Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Querência, empreendedor Antônio Carlos Mosconi.**

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, Lilian Ferreira dos Santos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Instrução Normativa nº 08, de 19 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos referentes à Classificação quanto à Segurança de Barragens para usos de múltiplos, exceto para geração de energia, em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Considerando o Parecer Técnico Nº 00027/2025/GSB/SEMA, de 20 de janeiro de 2025, do processo 2024/38662.

**RESOLVE:**

Art. 1º Classificar a Barragem Goiana II, no município de Querência quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Código SNISB: 33359.
- II. Dano Potencial Associado: Baixo
- III. Categoria de Risco: Médio
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: Antonio Carlos Mosconi. – CPF: 633.934.411-91
- VI. Município/UF: Querência /MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12°46'37,87"S e 52°8'52,80"W
- VIII. Altura (m): 4,50
- IX. Volume (hm³): 0,209
- X. Curso d'água barrado: existente como tanque pulmão, A-8 - Suiá-Miçú /Bacia Hidrográfica Amazônica, município de Querência.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não está submetida à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá atender as condicionantes constantes no item 5.1 do Parecer Técnico Nº 00027/2025/GSB/SEMA.

Art. 5º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



**LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
GSALARH/SEMA-MT



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00027/2025/GSB/SEMA**

**Cuiabá/MT, 20 de janeiro de 2025**

Assunto: Parecer Técnico - Classificação de barragem de terra existente - SNISB nº 33359.

## 1. INTRODUÇÃO

De acordo com a Política Nacional de Segurança de Barragens, Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, em seu artigo 5º inciso I, a fiscalização de segurança de barragens compete à entidade que outorga o direito de uso dos recursos hídricos, observado o domínio do corpo hídrico, quando o objeto for de acumulação de água, exceto para fins de aproveitamento hidrelétrico. A fiscalização deve basear-se em análise documental, em vistorias técnicas, em indicadores de segurança de barragem e em outros procedimentos definidos pelo órgão fiscalizador.

No estado de Mato Grosso, os critérios técnicos a serem aplicados e os procedimentos administrativos estão estabelecidos na Resolução CNRH nº 143/2012, Resolução ANA nº 132/2016, Resolução nº 163/2023 do CEHIDRO e Instrução Normativa nº08, de 18 de dezembro de 2023.

Este parecer apresenta os resultados da análise do pedido de classificação quanto à segurança de barragem existente de acumulação de água para usos múltiplos, exceto para geração de energia elétrica, com ou sem captação de água. Em consulta às imagens de satélite do banco de dados de imagens da SEMA, observa-se que o empreendimento se encontra em operação. Este documento encontra embasamento na análise dos documentos disponibilizados nos autos, contendo em referência à análise documental:

- Cópia de Termo de Embargo/Interdição nº 1405000224/2024 em nome de Elisvan Mosconi (Pág. 7-8);
- Cópia do comprovante de pagamento em referência à taxa de análise (Pág. 9-10);
- Cópia do CAR nº MT59241/2017 em nome de Antonio Carlos Mosconi, Fazenda Goiana II, área total da propriedade de 396,8756 ha (Pág. 11-12);
- Cópia das matrículas nºs 6.789, 6.788, 6.787, 4.095 (Pág. 19-73);
- Cópia da Autorização Provisória de Funcionamento Rural em nome de Antonio Carlos Mosconi, situação em 31/12/2024 "Aguardando Análise" (Pág. 74-75);
- Cópias da documentação de Antonio Carlos Mosconi: certidão de casamento de Antonio Carlos Mosconi e Sheila Cristina Vieira; CNH; comprovante de endereço urbano (Pág. 76-

Classif. documental: 255.11



SEMAPAR202500027A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

78);

E nas complementações, via *e-mail*, Pág. 132-296: solicitação de alteração do pedido; Anexo I – Requerimento para cadastro no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB)/ANA, do TR 17 preenchido e assinado; Cópia da publicação do pedido no Diário Oficial do Estado de Mato (D.O.E); ART assinada, correspondente ao levantamento topográfico e batimétrico, inspeção e projetos da barragem (ART nº 1220240257264) de autoria da Engenheira Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros (CREA-MT nº 42037); Relatório técnico “Inspeção de Segurança Regular – Barragem Goiana II” contendo: estudos hidrológicos, mapa de localização, análise quanto a estabilidade do barramento, relatório fotográfico; relatório do estudo de ruptura hipotética do barramento “Estudo de Dam Break – Barragem Goiana II”; relatório “Estabilidade Barragem Goiana II”; Projetos do barramento: Folha 1/2 “Arranjo geral – As is”, Folha 2/2 – “Estruturas de descarga – vista geral do arranjo, cortes, coroamento, vertedor”; Termo de anexo não paginável dos arquivos auxiliares: “ENVOLTORIA MAXIMA DE INUDACAO GOIANA II.kml”.

E, juntada, via *e-mail*, Pág. 299-317: Respostas ao OFÍCIO Nº 00069/2025/GSB/SEMA; Requerimento Padrão, assinado, em nome Antonio Carlos Mosconi (CPF nº 633.934.411-91); Cópia da Carta de Anuência em nome de Elisvan Mosconi (CPF nº 526.800.961-34), consta as assinaturas de Antonio Carlos Mosconi, Sheila Cristiane Vieira Mosconi e Elisvan Mosconi); vigência de 01/08/2022 até 30/12/2040; Documentos da responsável Técnica Eng. Civil Apoliana dos Santos Vieira Medeiros: comprovante de endereço, Carteira de Identidade Profissional (registro junto ao CREA-MT); cadastro junto a SEMA-MT.

## 2. INFORMAÇÕES DO PEDIDO:

### Tabela 1. Informações do empreendedor e empreendimento

<b>Empreendedor:</b>	Antonio Carlos Mosconi
<b>CPF/CNPJ:</b>	633.934.411-91
<b>Localização do empreendimento:</b>	Rodovia MT 109, Km22, s/n, Zona Rural, Fazenda Goiana, CEP 78.643-000
<b>Nº CAR:</b>	MT59241/2017
<b>Município/UF:</b>	Querência/MT
<b>Finalidade do barramento:</b>	Irrigação
<b>Idade da barragem:</b>	Menos que 5 anos
<b>Situação do empreendimento:</b>	Em operação
<b>Nome do Curso d'água barrado:</b>	Não se aplica
<b>Propriedades Limites da barragem:</b>	Áreas agrícolas, vias locais





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

<b>Bacia/ Sub-bacia:</b>	Bacia Hidrográfica Amazônica/ A-8 - Suiá-Miçú
<b>Precipitação média anual (mm)**:</b>	1.600

\*\*Fonte: SIMLAM,2024

### 3. INFORMAÇÕES DO BARRAMENTO:

Trata-se de barramento com seção retangular e quatro taludes, foram nomeados pela responsável técnica, conforme descrito na Figura 5 – Vista Aérea da Barragem: Talude Norte, Oeste, Leste e Sul (Pág.160), bem como os projetos (Pág.291-292). E ainda, o reservatório possui revestimento em manta PEAD, é abastecido por meio de bombeamento (Pág. 175), a partir do rio Suiá-Miçú ou Suiazão, cujo ponto de coleta está localizado nas coordenadas 12°46'10.73S, 52° 7'16.36W.

**Tabela 2. Informações gerais indicadas pelo Empreendedor e autor do projeto do barramento**

<b>Nome da barragem</b>	Barragem Goiana II
<b>Coordenadas do eixo da barragem (Sirgas 2000):</b>	12°46'37,87"S e 52°8'52,80"W (Talude oeste)
<b>Altura máxima projetada (m):</b>	4,50
<b>Cota média do coroamento (m):</b>	357,50
<b>Comprimento do coroamento (m):</b>	207,00
<b>Largura média do coroamento (m):</b>	4,80
<b>Tipo estrutural:</b>	Terra zoneada
<b>Tipo de fundação:</b>	Solo residual
<b>Inclinação do talude jusante/montante:</b>	1V:1,90H/1V:2,50H
<b>RESERVATÓRIO</b>	
<b>Cota/Nível normal de operação (m):</b>	356,00/3,00
<b>Cota/Nível <i>maximum Maximorum</i> (NMM) (m):</b>	357,00/4,00
<b>Área inundada (NNO) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	40.886,9/4,0
<b>Volume armazenado (NNO) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	167.807,4128/0,167
<b>Área inundada (NMM) (m<sup>2</sup>) / (ha):</b>	43.028,96/4,3
<b>Volume armazenado (NMM) (m<sup>3</sup>) / (hm<sup>3</sup>):</b>	209.765,3428/0,209
<b>Borda livre (m)</b>	1,50
<b>Borda livre mínima (m)</b>	0,50



SEMAPAR202500027A





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**OBSERVAÇÕES:** De acordo com informações da responsável técnica, relativo aos estudos hidrológicos:

1. **ÁREA DE DRENAGEM:** “[...] devido as condições técnicas e as características técnicas construtivas do barramento, o mesmo não possui área de drenagem, recebendo contribuição apenas por meio de bombeamento” (Pág. 132).
2. **VAZÃO DE PROJETO:** “[...] considerando as características técnicas do barramento, a vazão de Projeto será considerada o valor da Captação Superficial no Rio Suiá-Miçu com valor máximo de 1,2615 m<sup>3</sup>/s conforme especificado na Portaria n° 824 de 20 de outubro de 2020 do direito de uso dos recursos hídricos”.

**Condições Físicas** (Pág. 227-290): De acordo com informações da responsável técnica, os resultados do estudo de estabilidade foram realizados com uso do *software* Slide 2, versão 0.6, desenvolvido pela Roscience, por meio das análises de rebaixamento e percolação o método usado foi o de elementos finitos – MFE ou *Steady State Finit Element Analysis – FEA*, já para as análises de estabilidade o método usado foi o critério de *Mohr-Coulomb*, nas análises de estabilidade foram usados os métodos de Ruptura Global do tipo não circular e do tipo circular, usando também os métodos de busca: *Spencer* e *GLE*. Os resultados constam na Tabela 5. Fator de segurança das análises numéricas na extremidade do Talude Norte e Oeste e Tabela 6. Fator de segurança das análises numéricas na extremidade do Talude Sul e Leste. E concluiu que, “[...] a barragem apresenta uma estabilidade satisfatória, proporcionando segurança em todos seus estados de operação”.

**Mancha de inundação** (Pág. 203-226;299): O responsável técnico informou que para o estudo da ruptura da barragem utilizou a modelagem hidrodinâmica do *software* *HEC-RAS 6*, os parâmetros/resultados foram: Elevação da Crista de 357,50m, Volume do Reservatório na Ruptura de 231,547 m<sup>3</sup>, Altura da lâmina d’água no momento da ruptura de 355,50m, Inclinação lateral (Z) de 2,00, Elevação do Nível d’Água de 357,00m e modo de falha por galgamento, “A área da Envoltória Máxima de Inundação em um possível rompimento seria de 4.760.635,92 m<sup>2</sup> ou 476,06 hectares ou 4,76 km<sup>2</sup>”. Concluiu que, “[...] Considerando que a Envoltória Máxima de Inundação para a Barragem Goiana II resultou em uma distância de 8,00 km na direção Leste, a Zona de Autossalvamento será considerada toda a extensão da envoltória de inundação, ou seja 8,00 km. Para finalizar, não foi identificado infraestrutura na Envoltória Máxima de Inundação”.





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

\*Calculada pelo autor do projeto e indicada nos autos.

## **4.CLASSIFICAÇÃO**

### **4.1 Quanto ao Volume**

Para a classificação de barragens para acumulação de água, quanto ao volume de seu reservatório, considera-se:

- Pequeno: reservatório com volume inferior a 5 milhões de metros cúbicos;
- Médio: reservatório com volume igual ou superior a 5 milhões de metros cúbicos e igual ou inferior a 75 milhões de metros cúbicos;
- Grande: reservatório com volume superior a 75 milhões de metros cúbicos e inferior ou igual a 200 milhões de metros cúbicos.
- Muito grande: reservatório com volume superior a 200 milhões de metros cúbicos.

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, a Barragem é classificada, quanto ao Volume, como PEQUENO.

### **4.2 Quanto ao Dano Potencial Associado**

Conforme Art. 5ª da Resolução CEHIDRO Nº143, de 10 de julho de 2012 e Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, os critérios gerais a serem utilizados para classificação quanto ao dano potencial associado na área afetada, em caso de rompimento da barragem, são:

- 1.Existência de população à jusante com potencial de perda de vidas humanas;
- 2.Existência de unidades habitacionais ou equipamentos urbanos ou comunitários;
- 3.Existência de infraestrutura ou serviços;
- 4.Existência de equipamentos de serviços públicos essenciais;
- 5.Existência de áreas protegidas definidas em legislação;
- 6.Volume.

Considerando as informações acostadas no processo, análise de imagens de satélite, entre outros, o estudo de ruptura hipotética do barramento "Estudo de Dam Break –





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Barragem Goiana II (Pág. 203-226) bem como a imagem da Figura 5 – Mancha de Inundação Máxima por Galgamento (Pág. 218), a apresentação das informações sobre os possíveis riscos associados à barragem, é detalhada a memória de cálculo do DPA (Dano Potencial Associado), que está descrita no Quadro 1.

**Quadro 1. Memória de cálculo quanto ao DPA\*.**

<b>DANO POTENCIAL ASSOCIADO - DPA</b>		
Volume Total do Reservatório (a)	PEQUENO (<= 5 milhões m <sup>3</sup> ) (1)	1
Potencial de perdas de vidas humanas (b)	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local) (4)	4
Impacto ambiental (c)	POUCO SIGNIFICATIVO (Quando a área afetada da barragem não representa área de interesse ambiental, áreas protegidas em legislação específica ou encontra-se totalmente descaracterizada de suas condições naturais) (1)	1
Impacto socioeconômico (d)	INEXISTENTE (Quando não existem quaisquer instalações e serviços de navegação na área afetada por acidente da barragem) (0)	0
<b>DPA = Somatória (a até d)</b>		<b>6</b>

\*Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012

**4.3 Quanto à Categoria de Risco**

Segundo o Art. 4º da Resolução CNRH Nº 143, de 10 de julho de 2012, quanto à categoria de risco, as barragens serão classificadas pelo órgão fiscalizador de acordo com aspectos da própria barragem que possam influenciar na possibilidade de ocorrência de acidente, levando-se em conta critérios gerais.

Abaixo se encontra a matriz de classificação do barramento quanto à categoria de risco.

**Quadro 2. Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco**

<b>CT - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS</b>		
Altura (a)	<= 15 m. (0)	0
Comprimento (b)	> 200 m. (3)	3
Tipo de barragem quanto ao material de construção (c)	Terra homogênea / enrocamento / terra enrocamento. (3)	3
Tipo de fundação (d)	Solo residual / aluvião. (5)	5







Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Idade da barragem (e)	< 5 anos ou > 50 anos ou sem informação (4)	4
Vazão de projeto (f)	Não se aplica.	-
<b>CT = Somatória (a até f)</b>		<b>15</b>

<b>EC - ESTADO DE CONSERVAÇÃO</b>		
Confiabilidade das Estruturas Extravasoras (g)	Estruturas civis e hidroeletrônicas em pleno funcionamento /canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos. (0)	0
Confiabilidade das Estruturas de Adução (h)	Estruturas civis e dispositivos hidroeletrônicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento. (0)	0
Percolação (i)	Inexistente. (0)	0
Deformações e Recalques (j)	Inexistente. (0)	0
Deterioração dos Taludes Parâmetros (k)	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo. (1)	1
Eclusa (l)	Não possui eclusa. (0)	0
<b>CT = Somatória (g até l)</b>		<b>1</b>

<b>PS - PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM</b>		
Existência de documentação de projeto (n)	Projeto básico. (4)	4
Estrutura organizacional e qualificação técnica dos profissionais da equipe de Segurança de Barragem (o)	Possui técnico responsável pela segurança da barragem. (4)	4
Procedimentos de roteiros de inspeções de segurança e de monitoramento (p)	Não possui e não aplica procedimentos para monitoramento e inspeções. (6)	6
Regra operacional dos dispositivos de descarga de barragem (q)	Não (6)	6
Relatórios de inspeções de segurança com análise e interpretação (r)	Não emite os relatórios. (5)	5
<b>PS = Somatória (n até r)</b>		<b>25</b>

#### 4.4 RESUMO DA CLASSIFICAÇÃO





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

A classificação da barragem está de acordo com as informações inseridas no quadro de resumo da classificação a seguir.

**Quadro 3. Resumo da classificação.**

<b>NOME DO EMPREENDEDOR:</b>	Antonio Carlos Mosconi
<b>NOME DA BARRAGEM:</b>	Barragem Goiana II

<b>1 – CATEGORIA DE RISCO</b>		Pontos
1	Características Técnicas (CT)	15
2	Estado de Conservação (EC)	01
3	Plano de Segurança de Barragens (PS)	25
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS</b>		<b>41</b>
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	CATEGORIA DE RISCO	CRI
	ALTO	$\geq 60$ ou EC = 8*
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	$\leq 35$
*Pontuação (8) em qualquer coluna do Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTO e necessidade de providências imediatas pelo responsável da Barragem.		

<b>2 – DANO POTENCIAL ASSOCIADO</b>		Pontos
PONTUAÇÃO TOTAL (DPA)		<b>06</b>
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		DPA
FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO	ALTO	$\geq 16$
	MÉDIO	$10 < DPA < 16$
	BAIXO	$\leq 10$
<b>RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO:</b>		
CATEGORIA DE RISCO		<b>MÉDIO</b>
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		<b>BAIXO</b>

**5. PARECER**

Na análise da classificação realizada, verificou-se que a barragem apresenta um Dano Potencial Associado (DPA) como BAIXO e uma Categoria de Risco (CRI) classificada como MÉDIO. Essa classificação indica que a barragem não está sujeita à Lei





Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

nº 12.334/2010, bem como a sua atualização pela Lei nº 14.066/2020. No entanto, será necessário a elaboração do relatório de inspeção da barragem e da mancha de inundação, de acordo com as condicionantes estabelecidas.

É responsabilidade do empreendedor comunicar ao fiscalizador sobre qualquer alteração na barragem, bem como, fazer a gestão de segurança da barragem e reparação de danos decorrentes de seu rompimento, vazamento ou mau funcionamento independentemente da existência de culpa.

O empreendedor deverá permitir o acesso irrestrito do órgão fiscalizador e dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) ao local da barragem e à sua documentação de segurança.

Considerando o acima exposto, somos pelo deferimento da classificação desta barragem localizada em rio de domínio estadual sendo inserida no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Estado de Mato Grosso (SEMA-MT) e no Sistema Nacional de Informação de Segurança de Barragens (SNISB) com o código nº 33359.

Esta classificação é realizada considerando o uso e ocupação do solo atuais e poderá ser alterada caso sejam identificadas modificações em algum dos critérios utilizados para a classificação.

Salienta-se que este parecer ou o ato de classificação não autorizam obras no barramento e que o empreendedor deve obter as licenças antes de quaisquer obras em conformidade com a lei ambiental vigente.

### 5.1 CONDICIONANTES

As consequências regulatórias da classificação são definidas pela Instrução Normativa nº 08 de 18 de dezembro de 2023 discriminadas no quadro abaixo:

#### Quadro 4. Consequências regulatórias.

Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade:
1. Supressão da vegetação, limpeza e proteção de taludes/correção de anomalias.	31/05/2025
2. Relatório de inspeção da barragem*	05 anos após cronograma a publicidade da portaria.
3. Apresentar estudo de ruptura hipotética e mancha de inundação da barragem - Mancha de inundação**	05 anos após a publicidade da portaria.

**Notas:** \*Conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. \*\*Conforme



SEMAPAR202500027A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

texto do Art. 5º §2º da Resolução CNRH nº 143/2012.

As atividades destacadas no quadro acima devem estar disponíveis e acessíveis quando da fiscalização. Em resumo fica o empreendedor obrigado a realizar as seguintes ações, **sob pena de aplicação de sanções administrativas cabíveis:**

1.Providenciar a limpeza da área de faixa de inspeção do barramento, sob demarcação e supervisão de técnico responsável (geralmente caracterizada até 10 metros a jusante do pé do talude de jusante); esta área deve ser vetorizada no cadastro ambiental rural como parte da estrutura da barragem para inclusão da feição a ser elencada no sistema do CAR e deve ser solicitada orientação à respectiva coordenadoria visando assim evitar notificações e outras sanções no momento de análise do plano de regularização ambiental da propriedade rural; Realizar a correção das anomalias e proteção dos taludes.

2.Considerando a necessidade de reavaliar as condições de segurança da barragem, apresentar relatório de inspeção da barragem, conforme texto do Art. 20 da Instrução Normativa nº 08/2023. Nesse sentido, o empreendedor deve protocolizar, junto à SEMA, uma cópia digital do relatório, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

3.Para fins de verificação da classificação do barramento quanto ao DPA, apresentar o estudo de ruptura hipotética do barramento, considerando-se o pior cenário e o mais provável, considerando ainda os volumes totais dos barramentos, com informações descritas de critérios, modelos e premissas considerados, "mapa de inundação" com informação de alturas de ondas, velocidades, tempo de chegada nas seções, e com definição clara da ZAS, ZSS, referenciando as construções existentes à jusante e demais informações pertinentes ao estudo. Além da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente a essa atividade técnica, juntamente com as imagens da 'mancha de inundação' nos formatos *kmz* e *shapefile*.

Segue anexo o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Atenciosamente,

VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI  
ANALISTA DE MEIO AMBIENTE L 10083/2014  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS

FERNANDO DE ALMEIDA PIRES

10



SEMAPAR202500027A



Governo do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE  
GERENTE  
GERENCIA DE SEGURANCA DE BARRAGENS



Assinado com senha por VANUSA DE SOUZA PACHECO HOKI - 20/01/2025 às 09:53:45 e FERNANDO DE ALMEIDA PIRES - 20/01/2025 às 09:53:58.  
+0 Pessoas - Para verificar todas as assinaturas consulte o link de autenticação.  
Documento Nº: 23951860-5384 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=23951860-5384>



A Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/MT torna pública a *Portaria de Classificação quanto à Segurança da Barragem* abaixo relacionada; o inteiro teor da portaria encontra-se disponível no site: [www.sema.mt.gov.br](http://www.sema.mt.gov.br), no link específico de Recursos Hídricos/Segurança de Barragens/Atos de Classificação.

Portaria nº 177 de 11 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem, existente no Córrego sem denominação, afluente do Rio Teles Pires, UPG A-5-Médio Teles Pires, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Sinop/MT, coordenadas geográficas 11°38'47,20" S e 55°13'12,87"W, empreendedor Marcio José Dias Lopes - CPF: 626.953.391-00, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

Portaria nº 180 de 12 de fevereiro 2025, classifica, quanto à Segurança, a Barragem Goiana II, existente no Córrego sem Tanque Pulmão, afluente do Rio Teles Pires, UPG A - 8 - Suiá- Miçú, Bacia Hidrográfica Amazônica, no município de Querência/MT, coordenadas geográficas 12°46'37,87" S e 52°8'52,80"W, empreendedor Antônio Carlos Mosconi - CPF: 633.934.411-91, quanto ao Dano Potencial Associado Baixo, Categoria de Risco Médio e ao Volume Pequeno.

**Lilian Ferreira dos Santos**  
Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos  
**GSALARH/SEMA-MT**